

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 10/95

Altera a Resolução 09/90 - "Normas de Regulamentação das Atividades de Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB"

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, em consonância com a Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Resolução 09/90.

Art. 2º - A alínea "b" do parágrafo único do artigo 2º passa a ter a seguinte redação: aproxima Universidade/Sociedade, buscando, conjuntamente, medidas eficazes e eficientes para resolução ou, pelo menos, minimização dos problemas tanto da sociedade como da Universidade.

Art. 3º - A redação do caput do artigo 3º passa a ser a seguinte: As atividades de Extensão da UESB, aprovadas e coordenadas pelos Departamentos e/ou instâncias competentes, homologadas pelo CONSEPE, serão fomentadas pela Subgerência de Extensão.

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 3º passa a ter a seguinte redação: Compreendem-se como instâncias competentes Pró-Reitorias e núcleos de pesquisa e extensão interdepartamentais, devidamente aprovados pelo CONSEPE.

Art. 5º - Fica incluído o artigo 4º: As atividades de extensão coordenadas por alunos deverão ser encaminhadas pelo Departamento da área do projeto e analisadas pela Subgerência de Assuntos Estudantis para posteriores encaminhamentos.

Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 4º o parágrafo único: As atividades de extensão coordenadas por alunos devem ter a orientação direta de um professor da área do projeto.

Art. 7º - Fica incluído o artigo 5º: As atividades de extensão só poderão ser coordenadas por funcionários que tenham formação



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

superior e/ou experiência comprovada na área do projeto e deverão ser encaminhadas ao Departamento e/ou instância competente para os trâmites posteriores.

Art. 8° - Os artigos 4° , 5° , 6° , 7° , 8° , 9° e 10 passarão a constituir os artigos 6° , 7° , 8° , 9° , 10, 11 e 12, respectivamente.

Art. 9º - Fica alterada a redação da alínea "b" do artigo 6º que passa a ser a seguinte: AÇÕES ESPORÁDICAS - compreendem atividades tais como: cursos, seminários, painéis, palestras, conferências, mesas redondas, encontros, oficinas, mostras de arte, exposições e outras atividades afins, englobando, ainda, outras atividades de cunho cultural e esportivo, tendo em vista a produção e divulgação dos valores regionais, a troca de saberes e a implementação de intervenções maiores, com o fim de estimular a criatividade, o senso crítico e o intercâmbio nacional e internacional.

Art. 10 - 0 artigo 7º passa a ter a seguinte redação: Compreendem formas de interação nos diferentes segmentos da comunidade regional, objetivando a reflexão e a construção de propostas que tenham como prioridade aspectos educacionais, sócio-econômicos, político e culturais.

Art. 11 - O caput do artigo 12 passa a ter a seguinte redação: Os eventos de extensão, aprovados pelos Departamentos, deverão ser apresentados à Subgerência de Extensão dentro do prazo estipulado, semestralmente, pela PREPE/GEAC, acompanhados dos respectivos projetos que deverão conter os objetivos, justificativas, metodologias de trabalho, populações—alvo, orçamento e responsáveis, conforme formulários fornecidos pela Subgerência de Extensão.

Art. 12 - Fica incluído o Capítulo IV: DO COMITÊ DE EXTENSÃO.

Art. 13 - O Capítulo IV passa a constituir o Capítulo V.

Art. 14 - Fica incluído o artigo 13: O Comitê de Extensão tem como finalidade emitir pareceres técnicos e financeiros, baseados na presente Resolução, nas prioridades estabelecidas pelo Plano de Ação Anual da UESB e na disponibilidade de recursos financeiros destinados às atividades de Extensão pelo Plano Semestral de Aplicações, assim como enviar relatórios periódicos ao CONSEPE para homologação.

Art. 15 - Fica incluído o artigo 14: O Comitê de Extensão deverá ser composto por Ol(um) representante da PREPE e mais O7(sete) docentes indicados pelos departamentos para representar as seguintes áreas de conhecimento: área de Ciências Exatas e Naturais do Campus



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

de Vitória da Conquista, área de Ciências Exatas e Naturais do Campus de Jequié, área de Ciências Sociais, área de Educação e Letras, área de Saúde, área de Ciências Agrárias do Campus de Vitória da Conquista, área de Ciências Agrárias do Campus de Itapetinga.

Art. 16 - Fica incluído o artigo 15: Os projetos indeferidos pelo Comitê de Extensão retornarão aos Departamentos de origem para as alterações necessárias.

Art. 17 - Fica incluído o artigo 16: Os projetos aprovados pelo Comitê de Extensão serão encaminhados à Subgerência de Extensão para continuidade dos trâmites institucionais.

Art. 18 - Os artigos 11, 12 e 13 passarão a constituir os artigos 17, 18 e 19, respectivamente.

Art. 19 - Fica excluída a alínea "c" do artigo 17.

Art. 20 - As alíneas "d", "e" e "f" passam a constituir as alíneas "c", "d" e "e".

Art. 21 - Fica acrescida a alínea "f" ao artigo 17: regulamentar a emissão de certificados de eventos ligados a projeto de extensão.

Art. 22 - O caput do artigo 18 passa a ter a seguinte redação: Os eventos de ocasião não previstos no Plano Semestral deverão ser aprovados pelos Departamentos e encaminhados, com prazo mínimo de 15 dias, à Subgerência de Extensão.

Art. 23 - Fica acrescido ao artigo 18 como parágrafo único: Compreendem-se como "evento de ocasião" atividades de extensão de natureza esporádica que comprovem, em sua justificativa, a necessidade de sua realização em caráter excepcional.

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitópia da Conquista, 22 de fevereiro de 1995.

PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do CONSEPE



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 11/95

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o oferecimento em caráter intensivo, no mesmo semestre, com carga horária O4(quatro) horas semanais de forma sequenciada, ou seja, observando-se o pré-requisito, das disciplinas EPB I e EPB II para as seguintes discentes: Mauricia Mota Mattos, Tereza Cristina Moreira, Gilmara Santos Gomes, do curso de Ciências - Habilitação em Ciências do 1º Grau e Adriana Caires Oliveira, do curso de Ciências - Habilitação em Química - Campus de Jequié.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitoria da Conquista, 22 de fevereiro de 1995.

Presidente do CONSEPE 1